

✍

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO JURÍDICA DE BRAGA
(Acta da Assembleia Geral de 25 de Março de 2010)

CAPÍTULO I- DA ASSOCIAÇÃO E DOS SEUS FINS

Art.º 1.º

A Associação Jurídica de Braga é uma pessoa colectiva sem fim lucrativo, que tem a sua sede na Praceta Ricardo Rocha, nº 23, 1º andar Direito F., freguesia de S. Victor, 4715-293 Braga.

Art.º 2.º

A Associação Jurídica propõe-se congregar pessoas, singulares ou colectivas, e instituições que se dediquem ao estudo, progresso, prática e difusão da ciência e cultura jurídica.

Art.º 3.º - A Associação tem por fins:

- 1.º) O indicado no corpo do artigo anterior;
- 2.º) Valorizar e defender a tradição jurídica de Portugal, Brasil e demais países e comunidades de expressão portuguesa;
- 3.º) Estabelecer o intercâmbio e colaboração dos cultores do Direito de Portugal, Brasil, dos demais países e comunidades de expressão portuguesa e de outros países, das universidades e do foro;
- 4.º) Apresentar aos competentes órgãos propostas de criação, modificação e revogação de leis e regulamentos;
- 5.º) Promover a discussão das alterações legislativas de maior interesse nacional ou regional, apresentando aos órgãos competentes as conclusões a que se chegar;
- 6.º) Esclarecer a população sobre questões de Direito de grande impacto social;
- 7.º) Colaborar com os órgãos representativos dos profissionais do Direito no aperfeiçoamento do exercício das respectivas profissões;
- 8.º) Praticar quaisquer outras actividades que possam contribuir para o desenvolvimento da ciência e cultura jurídicas.

Art.º 4.º - A Associação, para conseguir estes fins, promoverá tudo o que for conveniente, designadamente conferências e sessões de estudo dentro e fora da sua sede, e terá

como órgão uma revista jurídica.

§Único – A Associação dará a sua colaboração às entidades que para os mesmos fins lha solicitarem.

CAPITULO II – DOS SÓCIOS

Art.º 5.º - Os sócios da Associação Jurídica são:

- a) Efectivos;
- b) Correspondentes;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

Art.º 6.º - Podem ser sócios efectivos as pessoas que, pelos eu género de estudos ou actividades, possam contribuir para os fins da associação, nomeadamente:

- 1.º) Os Magistrados, Advogados, Conservadores, Notários, Solicitadores, Funcionários de Justiça e Funcionários Administrativos;
- 2.º) Os Doutores, Licenciados e Bacharéis em Direito;
- 3.º) Os docentes das Faculdades da Universidade católica sediadas em Braga;
- 4.º) Os docentes das disciplinas de Direito, Filosofia, Psicologia, Economia, Sociologia e disciplinas afins dos Cursos professados da Universidade do Minho;
- 5.º) Os docentes das disciplinas de Direito Canónico, Teologia Moral dos Seminários de Braga;
- 6.º) Os docentes das disciplinas de Direito, Filosofia e disciplinas afins das Escolas Secundárias;
- 7.º) Os alunos dos Cursos da Universidade do Minho em cujos planos de estudo tenham relevo a componente de Direito.

Art.º 7.º - Podem ser sócio correspondente:

- 1.º) Os assinantes do órgão da Associação;
- 2.º) Os correspondentes literários do mesmo;
- 3.º) Os indivíduos, instituições ou sociedades que prestem à associação apoio apreciável.

Art.º 8.º - São sócios beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas, e instituições

cuja contribuição materiais e para a Associação sejam consideradas de relevo suficiente para lhes conferir essa qualidade.

Art.º 9.º - São sócios honorários as pessoas, singulares ou colectivas, e instituições que pelas suas publicações ou actividades se tenham evidenciado no campo da ciência e da cultura, especialmente jurídicas, sendo eleitos pela Associação Geral mediante proposta da Direcção e o parecer favorável do Conselho Consultivo.

Art.º 10.º - Todos os sócios tem os seguintes direitos:

- 1.º) De receber a Revista da Associação;
- 2.º) Consultar a Associação sobre pontos de Direito e ciências afins;
- 3.º) Assistir às sessões promovidas pela Associação e nelas exprimir a sua opinião sobre os temas tratados;
- 4.º) Colaborar na revista da Associação com estudos ou comunicações de interesse jurídico;
- 5.º) Frequentar a sede da Associação e consultar a respectiva biblioteca;
- 6.º) Dirigir sugestões por escrito à Direcção;
- 7.º) Representar a Associação quando receba tal incumbência da Direcção.

Art.º 11.º - São direitos privativos dos sócios efectivos:

- 1.º) Eleger e ser eleito para os cargos da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral;
- 2.º) Promover a reunião da Assembleia Geral e intervir nesta nos termos adiante fixados.

Art.º 12.º - É dever de todos os sócios prestigiar a Associação, acatar as resoluções da Direcção e da Assembleia Geral, e pagar a quota anual fixada pela Assembleia Geral.

§ 1.º - No caso de falta de cumprimento desses deveres, o sócio será suspenso ou demitido pela Direcção, que previamente o avisará para se justificar no prazo de quinze dias após a recepção do aviso.

§ 2.º - Da decisão da Direcção haverá recurso para a Assembleia Geral, que será obrigatoriamente convocada dentro de trinta dias pela Direcção, para apreciar o recurso, e resolver definitivamente.

§ 3.º - O sócio só pode ser readmitido quando estiver reparada integralmente a falta que determinou a sua suspensão ou demissão.

CAPITULO III – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art.º 13.º - São órgãos da Associação: A Direcção, o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral e o Conselho Consultivo.

Art.º 14.º - A Direcção da Associação compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente e um mínimo de três vogais.

§ Único – Um dos vogais exercerá o cargo de secretário e outro de tesoureiro por escolha entre membros da Direcção.

Art.º 15.º - “A Direcção é eleita pela Assembleia Geral em lista completa e exercerá o mandato por três anos, com início no dia 1 de Janeiro do ano seguinte à eleição”.

§ Único – Podem propor a lista, a Direcção em exercício, a Mesa da Assembleia Geral ou um grupo de pelo menos dez sócios efectivos.

Art.º 16.º - Não obstante ter terminado o seu mandato a Direcção cessante continuará em exercício até ser substituída.

§ Único – No caso de ter lugar uma eleição intercalar a Direcção eleita terminará o seu mandato no fim do terceiro ano civil subsequente ao da eleição.

Art.º 17.º - À Direcção cabe realizar os fins da Associação, gerindo os negócios desta e promovendo a colaboração de todos os sócios para o mesmo objectivo, designadamente através da criação de secções, comissos, grupos “ad hoc” e núcleos locais.

§ Único – A direcção reunirá em sessão ordinária todos os meses, e extraordinariamente quando o Presidente a convocar.

Art.º 18.º - O Conselho Fiscal é constituído por três membros, eleitos simultaneamente e nos mesmos termos em que são os membros da Direcção.

Art.º 19.º - Compete ao Conselho Fiscal:

- 1.º) Verificar os balancetes de receitas e despesas, conferir os documentos de despesas e legalidade dos pagamentos efectuados;
- 2.º) Examinar a escrita da Associação;

3.º) Elaborar parecer sobre as contas da Associação;

4.º) Participar nas reuniões da Direcção em que sejam versadas matérias da sua competência e dar parecer sobre qualquer consulta que por aquela lhe seja apresentada.

Art.º 20.º - O Conselho Fiscal reúne ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque.

Art.º 21.º - A Assembleia Geral compõe-se de todos os sócios efectivos e tem uma Mesa, constituída por um Presidente e dois Secretários, à qual incumbe regular os trabalhos das respectivas sessões.

Art.º 22.º - A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta de votos dos sócios efectivos presentes.

§ Único – A Mesa da Assembleia Geral é eleita ao mesmo tempo que a Direcção e cessa ao mesmo tempo que esta o seu mandato e funções.

Art.º 23.º - Incumbe à Assembleia Geral:

1.º) Eleger e demitir a própria Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;

2.º) Eleger, por proposta da Direcção e mediante parecer favorável do Conselho Consultivo, os sócios honorários;

3.º) Apreciar o relatório e contas da Direcção;

4.º) Formular as directrizes gerais a que deverá obedecer à nova Direcção;

5.º) Rever os Estudos da Associação.

Art.º 24.º - A Assembleia Geral é convocado pelo respectivo Presidente, por iniciativa própria, ou a solicitação da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou de, pelo menos, dez sócios efectivos e mediante avisos expedidos com a antecedência de oito dias.

Art.º 25.º - A Assembleia Geral reúne ordinariamente durante o primeiro trimestre de cada ano para aprovar o relatório da Direcção, as contas do exercício e o parecer sobre as mesmas do Conselho Fiscal, e para preencher as vagas ocorridas nos órgãos sociais, sendo caso disso.

§ Único - Na sua reunião ordinária, a Assembleia Geral poderá ainda ocupar-se de quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos e constem da ordem de trabalhos.

12

Art.º 26.º - A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por iniciativa da Direcção, do Conselho Fiscal em matéria da competência deste, ou de, pelo menos, dez sócios efectivos no gozo dos seus direitos estatuais.

Art.º 27.º - A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída achando-se presentes no local, dia e hora indicados na convocatória pelo menos metade dos sócios e ainda a maioria absoluta dos que tiverem subscrito o requerimento da convocação, se tiver sido este facto que deu origem à convocatória.

Art.º 28.º - O Conselho Consultivo é constituído pelo Presidente da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral e ainda por um mínimo de seis sócios efectivos designados pelos membros dos órgãos eleitos em reunião conjunta.

§ 1.º - Do Conselho Consultivo fazem parte ainda os Presidentes cessantes da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral.

§ 2.º - O Presidente do Conselho Consultivo é eleito pelo órgão de entre os membros designados.

§ 3.º - A duração do mandato dos membros designados e dos membros referidos no § 1.º é igual ao dos membros dos órgãos eleitos.

Art.º 29.º - O Conselho Consultivo é ouvido a solicitação da Direcção sobre assuntos de especial importância para a Associação e sempre que o seu parecer seja exigido pelos estatutos ou pelo regulamento interno.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÓNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art.º 30.º - Constituem receitas da Associação:

- a) As quotas;
- b) Os subsídios ou contribuições que lhe forem atribuídos pelo Governo ou quaisquer pessoas colectivas de direito público, nomeadamente autarquias locais;
- c) Quaisquer donativos, heranças ou legados provenientes de pessoas singulares ou colectivas de direito privado;
- d) Os rendimentos de bens próprios e de serviços prestados.

Art.º 31.º - O ano social coincide com o ano civil.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 32.º - A Associação é representada em actos oficiais pelo Presidente da Direcção ou pelo Vice-Presidente.

Art.º 33.º - Para representar e obrigar a Associação em seus actos e contratos são necessários e suficientes as assinaturas de dois membros da Direcção, uma das quais será a do Presidente ou do Vice-Presidente, e a outra do Tesoureiro.

Art.º 34.º - A Revista SCIENTIA IVRIDICA continuará a ser o órgão da Associação.

§ Único – Este entendimento não prejudicará a autonomia e propriedade da Revista, nem implicará a aquisição de direitos sobre os bens da mesma Revista.

Art.º 35.º - A Associação fica sujeita às leis e tribunais portugueses, sendo o foro da comarca de Braga, com expressa renúncia de qualquer outro, o único competente para dirimir as questões emergentes dos actos sociais.

Art.º 36.º - Os presentes estatutos serão regulamentados, na parte necessária, pela Direcção no prazo de quatro meses, considerando-se o regulamento tacitamente aprovado se na primeira Assembleia Geral que vier a ter lugar posteriormente à respectiva publicação o mesmo não for impugnado.

Francisco Oliveira